

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 5.786, de 01 de Abril de 2020.

(Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, em conformidade com anexo III, da LC 126/2010, alterado através da Lei Complementar nº 204, de 16 de dezembro de 2014.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerado, a pedido, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, em conformidade com anexo III, da LC nº 126/2010, alterado através da Lei Complementar nº 204, de 16 de dezembro de 2014, o Sr. LEONARDO PIRES RIPOLI, a partir desta data.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 01 de abril de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 5.787, de 01 de Abril de 2020.

(Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, em conformidade com anexo III, da LC 126/2010, alterado através da Lei Complementar nº 204, de 16 de dezembro de 2014.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, em

conformidade com anexo III, da LC nº 126/2010, alterado através da Lei Complementar nº 204, de 16 de dezembro de 2014, a Sra. CARLA CRISTINA MASSARO FLORES, a partir desta data.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 01 de abril de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 5.789, de 01 de abril de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 7.313,25 (Sete mil, trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), para atendimento devolução de recurso remanescente da FEHIDRO, Drenagem Urbana no Bairro Duílio Gambini, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR - R\$ |
|----------------|----------|--|-------------|
| ÓRGÃO | 33.02.00 | COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS | |
| UNIDADE | 33.02.01 | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA | |
| FUNÇÃO | 15 | URBANISMO | |
| SUBFUNÇÃO | 451 | INFRAESTRUTURA URBANA | |
| PROGRAMA | 5002 | CIDADE BONITA | |
| ATIVIDADE | 1157 | AÇÕES DE CONTROLE A EROSIÃO | |
| FONTE | 92 | RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR | |
| COD. APLICAÇÃO | 100.029 | CONVÊNIOS ESTADUAIS ESPECÍFICOS | |
| DESPESA | ----- | | |

| | | | |
|----------------|--------------|-----------------------------|----------|
| CAT. ECONÔMICA | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 7.313,25 |
| | | TOTAL..... | 7.313,25 |

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º. O crédito refere-se ao ato de autorização promulgada nos últimos quatro meses do exercício de 2019 consoante Lei nº 2.318/2019, Decreto nº 5.609/2019 de 18/09/2019, publicado em 20/09/2019, reaberto no limite de seu saldo (Art. 167 da CF, § 2º).

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de Abril de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Licitações e Contratos

Outros atos

NOTIFICAÇÃO Nº 058/2.020

À Empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Referente ao Pregão Presencial nº 194/18 – Processo nº 552/18 – Contrato nº 020/19

Considerando Parecer Jurídico, anexo, que opina pela aplicação da sanção de multa no importe de R\$ 75.644,06 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e seis centavos);

Considerando que concordo com o exposto no referido Parecer Jurídico, aplico a sanção de multa no importe de R\$ 75.644,06 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e seis centavos);

Fica a empresa E&L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA, NOTIFICADA a recolher o valor de R\$ 75.644,06 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), conforme auto de infração nº 02/2020.

Observação: A via dos pareceres jurídicos que integra esta notificação e do Auto de Infração, está disponível para retirada da empresa no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes, nº 1.169 – Avaré/SP, até a

data estabelecida para apresentação de defesa.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de plantões médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: IFS Diagnóstico por Imagem Ltda. EPP

Empenho(s): 351/2020

Valor: R\$ 605.727,01

Avaré, 01 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender paciente de mandado judicial.

Fornecedor: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 473,476/2020

Valor: R\$ 1.954,88

Avaré, 01 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 179/2020

Valor: R\$ 3.862,00

Avaré, 01 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços com alarme e monitoramento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança das unidades da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

Empenho(s): 538,539,618/2020

Valor: R\$ 4.100,00

Avaré, 01 de abril de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação